



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

5º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho nº 39/92:

Prorrogando o mandato da Comissão para a promoção, actualização e sistematização do dispositivo legal e regulamentar ligado ao processo de investimento e à promoção das exportações.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Portaria nº 77/92:

Fixa os montantes mensais atribuídos a algumas prestações do Sistema de Previdência Social instituído pelo Decreto-Lei nº 120/82, de 24 de Dezembro.

Portaria nº 78/92:

Regula a situação dos acompanhantes de doentes evacuados abrangidos pelo Sistema de Previdência Social instituído pelo Decreto nº 120/82, de 24 de Dezembro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Despacho nº 28/92:

Subrogando o direito creditório de uma fracção de créditos recuperáveis da Direcção-Geral de Finanças a favor do pagamento integral dos valores reclamados reconhecidos do Sector Privado.

Despacho nº 29/92:

Autorizando seja realizado o encontro Geral dos Saldos Devedores e Credores, constantes dos livros da E.M.E.C., «em liquidação» com o Estado e Instituições Públicas.

Portaria nº 79/92:

Aprova os impressos de Imposto Industrial.

Portaria nº 80/92:

Procede ao reforço de algumas verbas do orçamento do Estado em vigor, nos departamentos que indica.

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO:

Portaria nº 81/92:

Retira de circulação, a partir de 1 de Janeiro de 1993, todos os selos e outros valores postais emitidos até 31 de Dezembro de 1986.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Despacho:

Fixando a quantia dos suplementos às remunerações a cada um dos delegados da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes.

Despacho:

Fixando a quantia dos suplementos à remuneração a atribuir ao Secretário da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes.

CHEFIA DO GOVERNO

Despacho nº 39/92

No âmbito dos trabalhos da revisão e actualização do Sistema Legislativo e Regulamentar sobre o Investimento Externo e as Exportações.

Determino:

1. É prorrogado, por mais 180 dias, o mandato da Comissão para a promoção, actualização e sistematização do dispositivo legal e regulamentar ligado ao processo de investimento e à promoção das exportações, conforme o meu Despacho nº 3/92 de 11 de Fevereiro de 1992.

2. Passará a integrar a mesma Comissão um membro do Conselho Geral do PROMEX em representação do sector privado e designado por esse mesmo Conselho.

Gabinete do Primeiro Ministro, 12 de Novembro de 1992. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DO TRABALHO E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Portaria nº 77/92

de 30 de Dezembro

As prestações do sistema de Previdência Social há muito que deveriam ser actualizadas, pois uma grande parte delas mantém-se inalterável há cerca de dez anos, o que demonstra, inequivocamente, a sua completa desactualização face ao custo de vida no país.

Uma alteração profunda no regime das prestações da Previdência Social impõe um estudo atuarial cuidadoso que possa, com eficácia, medir o impacto global a curto e longo prazo das prestações no conjunto do sistema. Se os resultados líquidos globais são marcadamente positivos não convém, em caso algum, descurar o facto de se tratar de um sistema ainda jovem, pelo que o montante das despesas com as prestações situa-se conjunturalmente num limite de reduzida expressão da situação que a médio prazo estará completamente invertida. Ora, os estudos actuariais ainda estão em curso e os seus resultados irão determinar o sentido e alcance das alterações ao regime que se mostram necessárias.

Por essa razão é que se introduz alterações ainda pontuais, apesar de significativas quanto ao montante de algumas prestações sociais, especialmente em relação àquelas que, pelo seu conteúdo e efeitos, merecem uma particular valorização.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, e ao abrigo do disposto no Decreto nº 120/82, de 24 de Dezembro.

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Justiça e do Trabalho e pelo Ministro das Finanças e do Planeamento, o seguinte:

Artigo 1º

O montante mensal do abono de família a que se refere o nº 2 do artigo 26º do Decreto nº 120/82, de 24 de Dezembro, é fixado em trezentos escudos.

Artigo 2º

O montante do subsídio de aleitação a que se refere o nº 2 do artigo 36º do Decreto nº 120/82, de 24 de Dezembro é fixado em novecentos escudos.

Artigo 3º

O montante do subsídio a menores deficientes a que se refere o nº 2 do artigo 37º do Decreto nº 120/82 de 24 de Dezembro, é fixado em:

- a) novecentos escudos quando o deficiente não tenha mais de sete anos de idade;
- b) mil e duzentos escudos quando o deficiente tenha mais de sete anos de idade mas não tenha idade superior a catorze.

Artigo 4º

O montante de subsídio de funeral a que se refere o nº 3 do artigo 38º do Decreto nº 120/82, de 24 de Dezembro, não poderá exceder:

- a) cinco mil escudos quando o falecido não tenha mais de cinco anos de idade;
- b) nove mil escudos quando o falecido tenha mais de cinco anos de idade mas não tenha idade superior a catorze;
- c) catorze mil escudos quando o falecido tenha mais de catorze anos de idade.

Artigo 5º

O montante do subsídio de estadia a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 55º do Decreto nº 120/82, de 24 de Dezembro, é fixado em:

- a) oitocentos escudos quando se tratar de evacuações dentro do território nacional;
- b) mil escudos quando se tratar de evacuações para o estrangeiro.

Artigo 6º

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O Ministro da Justiça e do Trabalho, *Eurico Correia Monteiro*. — O Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Tomás Veiga*.

Portaria nº 78/92

de 30 de Dezembro

Tornando-se necessário regular a situação dos acompanhantes de doentes evacuados abrangidos pelo Sistema de Previdência Social instituído pelo Decreto nº 120/82, de 24 de Dezembro quanto às prestações a que têm direito e melhorar a participação do sistema nas despesas decorrentes da estadia do acompanhante fora do seu local habitual de residência;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e do Trabalho e pelo Ministro das Finanças e do Planeamento, o seguinte.

Artigo 1º O acompanhante de doente evacuado para fora do Conselho de residência tem direito, além das passagens de ida e volta, a um subsídio diário de montante igual ao atribuído aos beneficiários do Sistema de Previdência Social.

Art. 2º O segurado que fôr autorizado pelas estruturas competentes da saúde a se deslocar para fora do seu local habitual de residência para acompanhar familiar evacuado é considerado na situação equivalente a

incapacidade para o trabalho por doença sendo-lhe garantido o direito ao subsídio de doença nos termos previstos no artigo 48º do Decreto nº 120/82.

Art. 3º O subsídio previsto no artigo anterior é concedido até o prazo máximo de três meses a contar da data do embarque do acompanhante.

Art. 4º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Justiça e do Trabalho, e das Finanças e do Planeamento, 10 de Novembro de 1992.—O Ministro da Justiça e do Trabalho, *Eurico Correia Monteiro*, O Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Tomás Veiga*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

Despacho nº 28/92

Sub-rogação de direito creditório de uma fracção dos créditos recuperados da Direcção-Geral de Finanças a favor de pagamento integral dos valores reclamados e reconhecidos do sector privado.

Demonstrando o empenho do Governo em favorecer e agilizar as relações entre o sector privado e o sector público da economia nacional, e de modo a evitar possíveis reclamações e mal-estares advientes de um processo complexo de liquidação de um grande número de pequenos credores do sector privado sub-rogo o direito creditório de uma fracção dos créditos recuperáveis constantes do mapa de graduação dos credores da

EMEC e.p., «em liquidação», com a designação «Créditos a liquidar à Direcção-Geral de Finanças», aos credores constantes do mesmo mapa com a designação «Sector Privado», como abaixo se descremina:

Total dos créditos reconhecidos do sector privado
3 533 932\$90

Total dos créditos a liquidar ao sector privado p/
rateio 1 060 179\$87

Crédito da Direcção-Geral de Finanças sub-rogado ao sector privado 2 473 753\$03

Ministério das Finanças e Planeamento, 12 de Outubro de 1992. — O Ministro das Finanças e Planeamento, *José Tomás Veiga*.

Despacho nº 29/92

Encontro Geral dos saldos devedores e credores, constantes dos livros da E.M.E.C., «em liquidação» estabelecidos a 16 de Março de 1990 c/o Estado e Instituições Públicas.

Em conformidade com a proposta nº 97/PR/91, convindo acelerar o processo de realização do activo e do passivo da massa «em liquidação» por forma a minimizar os custos de liquidação advenientes do processo, autorizo seja realizado o encontro de contas entre os saldos devedores e credores das entidades constantes dos «Mapas de Balancetes p/antiguidades de saldos devedores e credores/Estado e Instituições Públicas» a 16 de Março de 1990 – Delegação de Barlavento e Delegação de Sotavento, anexos, excluindo-se dos respectivos mapas as seguintes entidades:

Entidades	Slds. Devedores	Slds. Credores
Delegação do Barlavento:		
I.S.P.S.		(13 509 143\$00)
Min. Obras Públ.		(13 997 207\$80)
Secret. Estado Fin.		(47 746 241\$20)
Delegação de Sotavento:		
I.S.P.S.	27 132\$00	
Min. Obras Públ.	2 923 075\$00	
Caixa Econ de Cabo Verde	231 736\$20	
Secret. Estado Fin.		(11 342 161\$00)
Total	3 181 943\$20	(86 594 753\$00)

Seja de seguida, processada a anulação do saldo final

Ministério das Finanças e Planeamento, 12 de Outubro de 1992. — O Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Tomás Veiga*.

EMEC, E.P. – Delegação do Sotavento

Balancetes por antiguidade de saldos – Devedores e credores/Estados e Instituições, Públicas C/26992

Código	Entidades	Saldo anterior a 1986	1986	1987	1988	1989	1990	Totais		Observações
								S. devedores	S. credores	
124	Ministério da Defesa e Segurança Nacional	280 492\$20	(8 578 380\$00)					0 00	(8 297 887\$80)	C/2 192
125	Direcção-Geral de Artesanato ...	833 500\$00						833 500\$00	0 00	C/2 111
130	Instituto Cab. Solidariedade			488 337\$00				488 337\$00	0 00	C/2 111
131	I.S.P.S			(27 433\$00)		(13 481 780\$00)		0 00	(13 509 143\$00)	C/2 192
136	Ministério da Justiça	714 847\$00						714 847\$00		
146	Ministério da Educação e Cultura.	327 134\$10	14 000\$00		(472 900\$00)		252 600\$00	0 00	(384 365\$00)	C/219,211
147	Ministério das Obras Públicas ..		(473 649\$00)	(12 378 695\$50)	571 829\$80	(1 353 290\$00)	(365 400\$00)	0 00	(13 997 207\$50)	C/219,2 112
148	Ministério Indústria e Energia ..			1 281 421\$20				1 281 421\$20		
174	Governo de Cabo Verde	(244 900\$00)							(244 900\$00)	C/219
185	Secretaria de Estado do Turismo	117 004\$30						117 044\$30		C/2 212
220	Secertariado Administrativo		(253 03100)			5 900\$00		0\$00	(247 131\$00)	C/221
250	Aldeia Juvenil SOS Assomada ..		34 089\$50					34 089\$50		
271	Centro Doc. E. I. p/o Desenvolv.					809 300\$00		809 300\$00		C/2 112
526	Ministério Desenvolvimento Rural	117 317\$00			128 480\$00			245 797\$00		
595	Secretaria de Estado das Finanças			30 000 388\$90		(18 182 236\$00)	439 383\$70		(47 746 241\$20)	C/261
605	Banco de Cabo Verde					2 665 239\$00		2 665 239\$00	0 00	
									0 00	
									0 00	
	Total saldo devedores	2 390 334\$60	48 089\$50	1 769 758\$20	700 309\$80	3 480 439\$00	439 383\$00	7 189 575\$00	0 00	
	Total saldo credores	(244 900\$00)	(9 305 060\$80)	42 409 519\$40	472 9000\$00	33 071 236\$00)	616 000\$00		(84 426 876\$40)	

EMEC, E.P. – Delegação do Barlavento

Balancetes por antiguidade de saldos - Devedores e credores/Estados e Instituições, Públicas /26992

Código	Entidades	Saldo anterior a 1986	1986	1987	1988	1989	1990	Totais		Observações
								S. devedores	S. credores	
115	DROP - Obras Publicas	157 130\$90	0\$00	0\$00	0\$00	(103 840\$40)	0\$00	53 290\$50	0\$00	
122	Escola Preparat. Jorge Barbosa	29 997\$20	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	29 997\$20	0\$00	C/2112
124	Ministério da Defesa	185 669\$70	0\$00	19 196\$00	0\$00	0\$00	0\$00	204 865\$70	0\$00	C/2 112
127	Repartição das Finança	263 701\$10	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	2 450 430\$00	2 714 131\$10	0\$00	
128	Gabinete Ministro Adjunto	0\$00	0\$00	0\$00	2 634 600\$00	0\$00	0\$00	2 634 600\$00	0\$00	C/2112
130	Instituto Caboverdiana de Solid .	78 739\$20	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$20	78 7390\$20	0\$00	
131	Instituto Seguros Prev. Social ...	0\$00	0\$00	0\$00	27 132\$02	0\$00	0\$00	27 132\$02	0\$00	
143	MALU	0\$00	1 476 674\$80	0\$00	(1 508 500\$00)	0\$00	0\$00	0\$00	(31 825\$20)	C/2112/219
144	Minist. S. T. A .S.	141,120\$00	0\$00	0\$00	(25 796\$50)	0\$00	0\$00	115 323\$50	0\$00	
145	Minist. Econ. Finança.	1 561 357\$90	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	1 561 357\$90	0\$00	
146	Ministério da Educ. e Cultura ...	3 025 076\$40	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	3 025 076\$40	0\$00	
147	M. A.O. P.	(1 476 661\$30)	0\$00	0\$00	(454 000\$00)	(762 098\$00)	0\$00	0\$00	(2 692 759\$30)	C/2112/219
148	Ministério Indústria e Energia. .	0\$00	0\$00	7 099 784\$00	0\$00	5 044 054\$00)	0\$00	2 055 730\$00	0\$00	
154	Radio Voz S. Vicente	135 263\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	135 263\$00	0\$00	
157	Secretaria Adm. S. Vicente	(58 557\$90)	0\$00	0\$00	(2 960 100\$00)	95 582\$90	0\$00	0\$00	(2 923 075\$00)	C/2112/219
170	Campo Fut. Boa Vists	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	(1 723 160\$00)	0\$00	0\$00	(1 723 160\$00)	C/219
183	Polidesportivo Sal Rei	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	(1 358 810\$00)	0\$00	0\$00	(1 358 810\$00)	C/219
186	Serviço Nac. Viação	0\$00	0\$00	(114 900\$00)	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	(114 900\$00)	C/219
568	Secretariado Administ. Boa Vista	(64 963\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	(64 963\$00)	
590	Caixa Economica Cabo Verde	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	(231 736\$20)	0\$00	0\$00	(231 736\$00)	C/249
595	S. E. Finanças	(11 739 825\$70)	0\$00	0\$00	0\$00	397 664\$70	0\$00	0\$00	(11 342 161\$00)	C/217 261 251
		0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	
		0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	
		0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	
		0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	
		0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	
		0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	
		0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	
		0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	
		0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	0\$00	
	Totais	7 761 952\$50	1 476 674\$80	7 004 080\$00	2 286 664\$48	(8 730 451\$00	2 450 430\$00	12 635 506\$52	(20 483 389\$70	

Gabinete do Secretário
de Estado das Finanças

Artigo 1º

Aprovação de impressos

São aprovados os impressos de Imposto Industrial, que fazem parte integrante deste diploma;

- a) modelo 1A — declaração de rendimentos dos contribuintes sujeitos ao método de estimativa;
- b) modelo 1B — declaração de rendimentos dos contribuintes sujeitos ao método de verificação;
- c) modelo 7A — conhecimento de cobranças de Imposto Industrial.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 30 de Dezembro de 1992. — O Secretário de Estado das Finanças, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

Portaria nº 79/92

de 30 de Dezembro

Com a introdução do novo regulamento do Imposto Industrial no sistema fiscal cabo-verdiano, urge proceder à aprovação dos impostos necessários à execução das normas regulamentares.

Os impressos aprovados para além de permitirem a recolha e o tratamento informático, são de uso gratuito, de grande facilidade no seu preenchimento e clareza nos elementos a prestar, contribuindo-se assim para a melhoria significativa da relação contribuinte-fisco.

Assim,

Nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 147/92, de 30 de Dezembro.

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:



Ministério das Finanças
e do Planeamento



CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

1ª DECLARAÇÃO SUBSTITUIÇÃO OUTRA

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS: _____

Exercício a que respeita esta declaração

ANO:

É o primeiro exercício que é tributado?

Sim Não

Data da entrega ___/___/___

O Funcionário

**IMPOSTO INDUSTRIAL
REGIME SIMPLIFICADO**

**MOD.
1 A**

MÉTODO DA ESTIMATIVA

NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE, DOMICÍLIO FISCAL OU LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL

Nome: _____

NIF:

Rua, Avenida, Praça, etc: _____

Nº _____ Andar, sala, etc _____ C. Postal _____

Actividade principal: _____ Outras actividades: _____

É importador: Sim Não

Possui estabelecimento comercial

noutras áreas fiscais: Sim Não Nº

APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

1 A PREENCHER PELO CONTRIBUINTE

Vendas (valor estimado) \$ _____
 Serviços prestados e comissões \$ _____
 Soma \$ _____

Salários pagos (incluindo do contribuinte) \$ _____
 Outros custos (rendas, electricidade, telefone, etc) \$ _____
 Soma \$ _____

Compras (valor estimado) \$ _____

3 INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Relativamente aos valores declarados e à actividade exercida pelo contribuinte:

Confirmo Altero para os seguintes valores:
 \$ _____ \$ _____

conforme Tabela Geral das Indústrias

Lucro Bruto
 %X \$ = \$ _____
 %X \$ = \$ _____

Outros proveitos \$ _____
 Custos \$ _____

LUCRO TRIBUTÁVEL PROPOSTO \$ _____

2 OUTROS ELEMENTOS

Número de empregados e familiares ao serviço

Ligeiro Pesados Outros

Número de veiculo utilizados:

Imóveis afectos à actividade: Colecta \$ _____

Nome do senhorio (se arrendado) _____

_____ valor de renda \$ _____

Valor dos equipamentos utilizados: \$ _____

4 FIXAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

O Chefe da Repartição de Finanças, tendo em conta os elementos constantes da presente declaração e os elementos constantes do processo individual fixa o lucro tributável deste contribuinte em:

\$, ao qual corresponde a colecta de:



\$, a pagar no mês de

Em ___/___/___ O Contribuinte:

Em ___/___/___ O Chefe de Rep. Finanças:

A apresentar até 31 de Março na Repartição de Finanças do domicílio fiscal, englobando os volumes de vendas ou de compras de todos os estabelecimentos sítos nessa área fiscal. Se possuir estabelecimentos noutras áreas fiscais deverá apresentar uma declaração, por cada área, na Repartição de Finanças respectiva.

SUAVIZE O PAGAMENTO DO SEU IMPOSTO COM OS PAGAMENTOS POR CONTA

 <p>Ministério das Finanças e do Planeamento</p>  <p>DIRECÇÃO GERAL DOS CONTRIBUÍDOS E IMPOSTOS</p>		CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO	
<p>IMPOSTO INDUSTRIAL REGIME NORMAL</p>		<p>1ª DECLARAÇÃO <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRA <input type="checkbox"/></p> <p>REPARTIÇÃO DE FINANÇAS: _____</p>	
<p>MÉTODO DA VERIFICAÇÃO</p>		<p>MOD. 1 B</p>	<p>Exercício a que respeita esta declaração</p> <p>ANO: <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/></p>
		<p>Data da entrega ____/____/____</p> <p>O Funcionário _____</p>	
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU DOMICÍLIO			
<p>Nome/Firma _____</p> <p style="text-align: right;">NIF: <input style="width: 100px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/></p> <p>Rua, Avenida, Lugar, Praça, etc: _____</p> <p>_____ Nº _____ Andar, sala, etc _____ C.P. _____</p> <p>Localidade: _____ Ilha: _____</p> <p>Actividade Principal: _____ Outras actividades: _____</p> <p>É importador? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Possui estabelecimento noutras áreas fiscais? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Nº <input type="checkbox"/></p>			
QUADRO 1 — APURAMENTO DO RESULTADO FISCAL			
<p>1 - Resultado do exercício (linha 34 do quadro 5) _____ \$</p> <p>2 - <u>Proveitos Não Tributáveis:</u></p> <p>2.1 - Subsídios de exploração _____ \$</p> <p>2.2 - Utilização de provisões por impostos s/ lucros do exercício anterior _____ \$</p> <p>2.3 - Reposição de provisões tributadas em exercícios anteriores _____ \$</p> <p>2.4 - Reembolso de imposto de exercícios anteriores _____ \$</p> <p>2.5 - _____ \$</p> <p style="text-align: right;">SOMA: _____ \$</p> <p>3 - <u>Custos inaceitáveis para efeitos fiscais:</u></p> <p>3.1 - As reintegrações e amortizações não contabilizadas como custos ou perdas _____ \$</p> <p>3.2 - Reintegrações e amortizações para além dos limites legais _____ \$</p> <p>3.3 - Reintegrações e amortizações que excederam o período máximo de vida _____ \$</p> <p>3.4 - Provisões para além dos limites legais _____ \$</p> <p>3.5 - Despesas de representações exageradas _____ \$</p> <p>3.6 - Impostos industrial e imposto complementar _____ \$</p> <p>3.7 - Importância de multas por infracções fiscais _____ \$</p> <p>3.8 - _____ \$</p> <p>4 - Lucro ou Prejuízo Fiscal (1-2)+3 _____ \$</p>			
QUADRO 2 — APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL			
<p>A — Lucro Fiscal (linha 4 do quadro 1) _____ (1) — _____ \$</p> <p>B — Deduções</p> <p>B.1 - Rendimentos de quotas ou partes sociais _____ \$</p> <p>B.2 - Rendimentos liquidados no estrangeiro _____ \$</p> <p>B.3 - _____ \$</p> <p style="text-align: right;">SOMA: (2) — _____ \$</p>			

B — DEDUÇÕES

Prejuízos Fiscais

B.4 - Exercício de 19 _____	.	.	.	\$
B.5 - Exercício de 19 _____	.	.	.	\$
B.6 - Exercício de 19 _____	.	.	.	\$

SOMA: (3) — _____ \$

Reservas

B.7 - Exercício de 19 _____	.	.	.	\$
B.8 - Exercício de 19 _____	.	.	.	\$
B.9 - Exercício de 19 _____	.	.	.	\$

SOMA: (4) — _____ \$

MATÉRIA COLECTÁVEL: 1 — (2+3+4)

\$

A PREENCHER PELO CONTRIBUINTE — AUTOLIQUIDAÇÃO

A PREENCHER PELA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

Matéria Colectável	.	.	.	\$
X Taxa (%) =	_____	.	.	\$
Liq. Provisória (Colecta) =	.	.	.	\$

Matéria Colectável Declarada	.	.	.	\$
Matéria Colectável Corrigida	.	.	.	\$
X Taxa (%) =	_____	.	.	\$
Liq. Provisória (Colecta)	.	.	.	\$

COLECTA _____ \$

COLECTA _____ \$

QUADRO 3 — VARIACÃO DAS EXISTÊNCIAS DA PRODUÇÃO

	Exist. Iniciais	Exist. Finais	Variacão
1 - Produtos acabados e semiacabados	\$	\$	\$
2 - Sub produtos, desperdícios, refugos e resíduos	\$	\$	\$
3 - Produtos ou trabalhos em curso	\$	\$	\$
4 - Totais (1+2+3)	\$	\$	\$

QUADRO 4 — CUSTOS DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS

	A	B	C	(A+B) - C
	Exist. Iniciais	Compras (líquidas)	Exist. Finais	Custos
1 - Mercadorias	\$	\$	\$	\$
2 - Matérias primas, subs e de consumo	\$	\$	\$	\$
3 - Totais (1+2)	\$	\$	\$	\$

QUADRO 5 — DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CUSTOS

1 - Custos das existências vendidas e consumidas (linha 3 quadro 4)	.	.	.	\$
2 - Subcontratos (trabalhos executados por terceiros)	.	.	.	\$
3 - Fornecimentos de serviços de terceiros	.	.	.	\$
4 - Impostos indirectos (não incluídos em compras)	.	.	.	\$
5 - Soma (1+2+3+4)	.	.	.	\$
6 - Impostos directos	.	.	.	\$
7 - Despesas com o pessoal	.	.	.	\$
8 - Despesas financeiras	.	.	.	\$
9 - Outras despesas e encargos	.	.	.	\$
10 - Amortizações e reintegrações de exercício	.	.	.	\$
11 - Provisões do exercício	.	.	.	\$
12 - Perdas Extraordinárias do exercício	.	.	.	\$
13 - Soma (6+7+8+9+10+11+12)	.	.	.	\$
14 - Perdas de exercícios anteriores	.	.	.	\$
15 - TOTAL DOS CUSTOS (5+13)+14	.	.	.	\$

PROVEITOS

16 - Vendas de mercadorias (líquidas de devoluções e abatimentos)	.	.	\$
17 - Vendas de produtos (líquidas de devoluções e abatimentos)	.	.	\$
18 - Prestações de serviços	.	.	\$
19 - Soma (16+17+18)	<hr/>		\$
20 - Trabalhos para a própria empresa	.	.	\$
21 - Variação das existências da produção	.	.	\$
22 - Subsídios destinados à exploração	.	.	\$
23 - Receitas suplementares	.	.	\$
24 - Soma (20+21+22+23)	<hr/>		\$
25 - Receitas financeiras correntes	.	.	\$
26 - Receitas de aplicações financeiras	.	.	\$
27 - Outras receitas	.	.	\$
28 - Utilização de provisões	.	.	\$
29 - Ganhos extraordinários do exercício	.	.	\$
30 - Soma (25+26+27+28+29)	<hr/>		\$
31 - Ganhos de exercícios anteriores	.	.	\$
32 - TOTAL DOS PROVEITOS (19+24+30)+31	<hr/>		\$
33 - Provisão para impostos sobre lucros	.	.	\$
34 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (32-15)+33	<hr/>		\$

QUADRO 6 — FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Água	.	.	\$
Electricidade	.	.	\$
Combustíveis e outros fluidos	.	.	\$
Materiais de conservação e reparação	.	.	\$
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	.	.	\$
Material de escritório	.	.	\$
Material de publicidade e propaganda	.	.	\$
Fornecimentos diversos	.	.	\$
Rendas e alugueres	.	.	\$
Despesas de representação	.	.	\$
Conservação e reparação	.	.	\$
Comunicação	.	.	\$
Seguros	.	.	\$
Publicidade e propaganda	.	.	\$
Trabalhos especializados	.	.	\$
Royalties	.	.	\$
Transporte de mercadorias	.	.	\$
Transporte de pessoal	.	.	\$
Deslocações e estadias	.	.	\$
Comissões a intermediários	.	.	\$
Honorários	.	.	\$
Contencioso e notariado	.	.	\$
Trabalhos executados no exterior	.	.	\$
Serviços diversos	.	.	\$
TOTAL:	<hr/>		\$

(Linha 3 quadro 5)

QUADRO 7 — DESPESAS COM PESSOAL

Remunerações dos corpos gerentes	.	.	\$
Ordenados e salários	.	.	\$
Remunerações adicionais	.	.	\$
Despesas diversos com o pessoal	.	.	\$
TOTAL:	<hr/>		\$

A DECLARAÇÃO MOD. 113 FOI ENTREGUE EM ___/___/___ VALOR TOTAL REMUNERAÇÕES: . . . \$

ASSINATURA E DATA

TÉCNICO DE CONTAS

CONTRIBUINTE

Para os efeitos do artº 6º do D.L. 37/92 de 16 de Abril, eu _____
 declaro que a presente declaração está em conformidade
 com a regulamentação contabilística e o real apuramento do
 imposto.

Data ____/____/____

Assinatura _____

Data ____/____/____

Assinatura _____

OBSERVAÇÕES

A presente declaração deve ser apresentada em triplicado, durante os meses de MARÇO a MAIO, na repartição de Finanças onde os contribuintes tiverem a sede ou domicílio fiscal.

A declaração será assinada, pelo contribuinte ou seu representante legal, pelo técnico de contas respectivo e acompanhada da Guia GP010, caso haja opção pela autoliquidação.

Os documentos obrigatórios que fazem parte integrante desta declaração são:

- a) — *Cópia da acta da reunião ou assembleia de aprovação de contas e da do parecer do conselho fiscal ou da revisão de contas, quando legalmente exigidos;*
- b) — *Balancetes de verificação do razão geral antes e depois dos lançamentos de rectificação ou regularização e de apuramento dos resultados do exercício;*
- c) — *Balanço analítico final do exercício, extraído dos livros competentes, com indicação das pessoas que o assinaram;*
- d) — *Mapa de demonstração dos resultados líquidos e, sempre que necessário a um mais completo esclarecimento da conta ou contas de exploração, balancetes demonstrativos;*
- e) — *Relatório técnico onde, com base em mapas discriminativos, se comente sucintamente os elementos pedidos na alínea f) no nº 4 do artº 48º do Regulamento do Imposto Industrial.*
- f) — *Comprovativos dos pagamentos por conta da liquidação provisória referidos nas alíneas g) e h) do nº 4 do artº 48º do Regulamento do Imposto Industrial*

**PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO DIRIJA-SE A SUA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS.
 SUAVIZE O PAGAMENTO DO SEU IMPOSTO COM OS PAGAMENTOS POR CONTA**

IMPOSTO INDUSTRIAL

PRAZOS

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	REGIME NORMAL	REGIME SIMPLIFICADO
Declarações	MOD. 1B — 30 Maio	MOD. 1A — 31 Março
Fixação	30 Junho	30 Maio
Liquidação Correctiva	31 Julho	30 Junho
Cobrança	Janeiro (Provisória) Agosto (Correctiva)	Janeiro (Provisória) Julho (Correctiva)

Portaria nº 80/92

de 30 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral do Estado em vigor com vista à cobertura dos encargos resultantes da entrada em vigor do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, aprovado pelo Decreto-Lei nº 86/92, de 16 do Julho, e bem assim dos relativos aos cargos políticos, nos termos das Leis nº 51/IV/92 e 52/IV/92, ambas de 6 de Julho de 1992;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

São reforçadas, com as quantias adiante indicadas, as seguintes dotações da tabela de despesa do orçamento geral do Estado em vigor, saindo as correspondentes contrapartidas das disponibilidades existentes na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 44.09-A do orçamento do Ministério das Finanças e do Planeamento para o ano em curso.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços
			Presidência da República	
1			<i>Gabinete do Presidente:</i>	
	1		<i>Gabinete:</i>	
		1.1	Honorários do Presidente da República	298,800.00
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	547,325.00
	2		Direcção-Geral de Administração	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	268.100.00
				1,114,225.00
			Gabinete do Primeiro Ministro	
1			<i>Chefia do Governo</i>	
	3		Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parla- mentares:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	476,800.00
	5		Direcção-geral de Administração Pública:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	291,000.00
	8		Imprensa Nacional:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	476,800.00
2			Secretaria de Estado da Administração Interna	
	1		<i>Gabinete:</i>	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	398,700.00
	2		Gabinete de Estudos e Planeamento:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	111,250.00
	3		Inspecção-Geral:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	78,200.00
	4		Direcção-Geral da Administração Local:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	951,500.00
	5		Direcção dos Serviços de Administração:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	157,700.00
	6		Polícia de Ordem Pública:	
		44.9	Outras despesas correntes: Diversas	12,590,600.00
				15,532,550.00

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços
Ministério da Defesa				
1			<i>Gabinete do Ministro</i>	
	2		Gabinete de Estudos e Planeamento:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	161,450.00
	4		Estado Maior das FARP:	
		44.9	Outras Despesas correntes: Diversas	8,800,000.00
				8,961,450.00
Ministério da Justiça e do Trabalho				
1			<i>Gabinete do Ministro</i>	
	1		Gabinete:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	281,325.00
	3		Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	88,500.00
	4		Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1,033,100.00
	5		Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	775,950.00
	6		Supremo Tribunal de Justiça:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	101,500.00
	8		Procuradoria-Geral da República:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	79,300.00
	12		Direcção-Geral do Trabalho e Emprego:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	532,800.00
		1.42	Remunerações de pessoal diverso	220,350.00
				3,112,825.00
Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural				
1			<i>Gabinete do Ministro:</i>	
	1		Gabinete:	
		38.3	07. Instituto Nacional das Cooperativas	871,200.00
	6		Centro de máquinas e Equipamentos:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	926,700.00
	7		Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	541,250.00
	10		Gabinete da Reforma Agrária:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	75,050.00
		1.42	Remunerações de pessoal diverso	58,600.00
Secretaria de Estado das Pescas				
2			<i>Gabinete do Secretário de Estado</i>	
	1		Gabinete:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	435,750.00
	2		Gabinete de Estudos e Planeamento:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	37,300.00
	3		Direcção-Geral das Pescas:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	331,600.00

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços
	4		Direcção dos Serviços de Administração:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	25,700.00
		38.3	02. Instituto Nacional de Investigação das Pescas (INIP)... ..	453,000.00
				<hr/>
				3,756,150.00
			Ministério do Turismo, Indústria e Comércio	
			<i>Gabinete do Ministro</i>	
1	1		<i>Gabinete</i>	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	222,400.00
	3		Direcção-Geral da Administração:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	136,400.00
	4		Direcção-Geral de Fiscalização Económica:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	11,000.00
	5		Direcção-Geral do Turismo:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	247,900.00
	6		Direcção-Geral do Turismo:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	401,550.00
	7		Direcção-Geral das Comunicações:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	102,700.00
	9		Direcção Regional da Indústria e Energia:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	53,200.00
	10		Direcção-Geral da Indústria e Energia:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	363,400.00
				<hr/>
				1,538,550.00
			Ministério das Infraestruturas e dos Transportes	
			<i>Gabinete do Ministro</i>	
1	1		<i>Gabinete:</i>	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	206,050.00
	2		Gabinete de Estudos e Planeamento:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	76,600.00
	4		Direcção-Geral da Administração:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	194,000.00
		1.42	Remunerações de pessoal diverso	352,200.00
		38.3	02 — Construções escolares	55,100.00
	5		Direcção-Geral de Construções e Obras Públicas:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	538,450.00
	6		Direcção-Geral dos Transportes Terrestres:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	666,915.00
	7		Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	298,500.00
		1.42	Remunerações de pessoal diverso	55,150.00
	8		Direcção-Geral de Cartografia e Cadastro:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	191,250.00
		1.42	Remunerações de pessoal diverso	38,550.00
	15		Direcção-Geral da Aeronáutica Civil:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	21,100.00

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços
	16		Serviço Meteorológico Nacional:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	645,250.00
	17		Gabite do Secretário de Estado da Marinha e Portos:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	342,400.00
	18		Direcção-Geral da Marinha e Portos:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	969,075.00
				4,650,590.00
			Ministério da Educação	
			<i>Gabinete do Ministro</i>	
			<i>Gabinete</i>	
1	1	1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	392,500.00
	2		Gabinete de Estudos e Planeamento:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	403,500.00
	3		Direcção-Geral da Administração:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	501,900.00
	4		Direcção-Geral do Ensino:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	28,757,750.00
	5		Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2,911,000.00
	6		Direcção de Bolsas de Estudo:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	128,150.00
	7		Delegação do Ministério da Educação na Boa Vista:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	79,125.00
	8		Delegação do Ministério da Educação na Brava:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	84,625.00
	9		Delegação do Ministério da Educação no Fogo:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	93,125.00
	10		Delegação do Ministério da Educação nno Maio:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	85,125.00
	11.1		Delegação de Santiago — Serviços próprios:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	153,350.00
	11.2		Sub-Delegação da Praia:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	85,800.00
	113		Sub-Delegação de Santa Cruz:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	88,600.00
	11.4		Sub-Delegação do Tarrafal:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	78,300.00
	12		Delegação do Sal:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	85,125.00
	13		Delegação de Santo Antão — Serviços próprios:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	141,225.00
	13.2		Subdelegação do Paúl:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	80 700.00
	13.3		Subdelegação do Porto Novo	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	73 100.00
	14		Delegação do Minstério da Educação em S. Nicoalu:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	95 625.00

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços
	15		Delegação de S. Vicente:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	225 850.00
	16		Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	97 600.00
	17		Escola do Ensino Básico Complementar da Brava:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	107 000.00
	18		Escola do Ensino Básico Complementar Pedro Cardoso:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	449 700.00
	19		Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	173 500.00
	20		Escola do Ensino Básico Complementar do Maio:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	170 200.00
	21		Escola do Ensino Básico Complementar do Paúl:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	161,400.00
	22		Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	206,900.00
	23		Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	678,625.00
	24		Escola do Ensino Básico Complementar Eugénio Tavares:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	712,225.00
	25		Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	204,325.00
	26		Escola do Ensino Básico Complementar de Braco Tcheu:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	274,925.00
	27		Escola do Ensino Básico Complementar Vicência Tavares:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	234,325.00
	28		Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	470,525.00
	29		Escola do Ensino Básico Complementar de João Teves:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	101,625.00
	30		Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	241,125.00
	31		Escola do Ensino Básico Complementar de Santa catarina:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	659,325.00
	32		Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	394,500.00
	33		Escola do Ensino Básico Complementar de João Afonso:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	220,900.00
	34		Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	241,200.00
	35		Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	351,800.00
	36		Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal de S. Nicolau:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	109,100.00
	37		Escola do Ensino Básico Complementar Jorge Barbosa:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1,068,825.00
	38		Escola do Ensino Básico Complementar Aurélio Gonçalves:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	500,025.00

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços
		39	Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	352,400.00
		40	Escola do Ensino Básico Complementar da Calheta:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	557,825.00
		41	Liceu «Ludgero Lima»:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2,564,550.00
		42	Liceu «Domingos Ramos»:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	3,403,850.00
		43	Escola Secundário da Achada de Santo António:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1,260,250.00
		44	Liceu de Santa Catarina:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1,884,550.00
		45	Escola Secundário Olavo Moniz:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	420,625.00
		46	Escola Secundário do Fogo:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	371,225.00
		47	Escola Secundário da Ribeira Grande:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	619,225.00
		48	Escola Industrial e Comercial do Mindelo:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1,403,650.00
		49	Escola do Magistério Primário do Mindelo:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	224,125.00
		50	Instituto Pedagógico:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	810,050.00
		51	Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1,025,750.00
		52	Curso Propedêutico — Polo da Praia:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	173,350.00
		53	Curso Propedêutico — Polo de S. Vicente:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	178,150.00
		54	Inspecção-Geral:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	518,600.00
		55	Direcção-Geral dos Desportos:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	271,100.00
			Soma	58,485,425.00
			Ministério da Cultura e da Comunicação	
1			<i>Gabinete do Ministro</i>	
	1		Gabinete:	
		41	Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco	261,900.00
	3		Direcção-Geral da Comunicação Social:	
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	121,000.00
			Soma	382,900.00
			Total geral	97,534,665.00

MINISTÉRIO DO TURISMO,
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Portaria nº 81/92

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio o seguinte:

Artigo único. São retirados de circulação, a partir de 1 de Janeiro de 1993 todos os selos e outros valores postais emitidos até 31 de Dezembro de 1986 inclusivé.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, 30 de Dezembro de 1992. — O Ministro, *Manuel Chantre*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E DOS TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Despacho

Tornando-se necessário atribuir os suplementos às remunerações nos termos da lei, devidos a cada um dos delegados da Comissão de Gestão dos Recursos Des-

concentrados do Ministério, determinamos de acordo com o artigo 4º nº 8 de Decreto-Lei nº 145/92, de 28 de Dezembro de 1992, que altera o Decreto-Lei nº 118/91, que seja fixada a quantia de 15 000\$ (quinze mil escudos) a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O Ministro das Finanças e Planeamento, *José Tomás Veiga*. — O Ministro das Infraestruturas e dos Transportes, *Teófilo de Figueiredo Almeida Silva*. — O Ministro Adjunto para Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, *Alfredo Teixeira*.

Despacho

Tornando-se necessário atribuir o suplemento à remuneração, nos termos da lei, devido ao secretário da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados do Ministério, determinamos de acordo com o artigo 4º nºs 7 e 8 do Decreto-Lei nº 145/92, de 28 de Dezembro de 1992, que altera o Decreto-Lei nº 118/91, de 16 de Setembro de 1991, que seja fixada a quantia de 10 000\$ (dez mil escudos) a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O Ministro das Finanças e Planeamento, *José Tomás Veiga*. — O Ministro das Infraestruturas e dos Transportes, *Teófilo de Figueiredo Almeida Silva*. — O Ministro Adjunto para Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, *Alfredo Teixeira*.